À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

Em atendimento ao Artigo 27º, inciso V do Anexo Normativo II da Instrução CVM Nº 175 de 23/12/2022 e alterações posteriores, apresentamos as informações relativas ao **DANIELE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ: 13.005.223/0001-93** ("Fundo"):

I. Sobre a Política de Investimentos

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

Abaixo demonstramos a composição da carteira na data base (31/12/2024):

Descrição	Valor
Disponibilidades	0,00
Operações Compromissadas	0,00
Títulos Públicos	18.954,32
Títulos Privados	0,00
Fundos de Investimento - FIDCs	567.406.333,70
Fundos de Investimento - Outros	17.834.998,31
Direitos Creditórios a Vencer	0,00
Direitos Creditórios Vencidos	0,00
Total de Recebíveis	0,00
Provisão para perdas na recuperação de ativos	0,00
Valores a receber/outros ativos	611,42
Valores a pagar	-26.193,60
Total do Patrimônio Líquido	**585.234.704,15**

II. Das aquisições de Cotas de FIDC no período

Aquisições - Mês	Valor
Outubro/24	1.000.000,00
Novembro/24	11.000.000,00
Dezembro /24	1.000.000,00
Total de Cotas de FIDC	**13.000.000,00**

III. **Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:**

Não aplicável por se tratar de FIC de FIDC.

IV. **Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:**

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, não aplicável por se tratar de FIC de FIDC.

V. **O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:**

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, o Fundo não possui processo judicial ou administrativo.

VI. **Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:**

Descrito no relatório trimestral do Gestor.

VII. **No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:**
1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável por se tratar de FIC de FIDC.

Atenciosamente,

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
CNPJ 03.317.692/0001-94
Administradora

Relatório Trimestral Gestor – 31 de dezembro de 2024

Ao Administrador,

Ref.: Relatório da Gestora, nos termos em atendimento ao Artigo 27º da Instrução CVM Nº 175 de 23/12/2022, referente ao DANIELE FUNDO DE INVESTIMENTO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ: 13.005.223/0001-93 (Fundo):

Prezados senhores,

Gostaríamos de referir o "Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", estabelecido entre o Administrador e a Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda. ("Gestora", e, juntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"). Este acordo tem como objetivo delinear os serviços fornecidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Em conformidade com os termos do acordo operacional, enviamos o relatório que contém as informações estipuladas no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, além de outras informações sob a responsabilidade da Gestora. Essas informações são indispensáveis para a elaboração, pela administradora, do demonstrativo trimestral do fundo.

1) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

2) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta:

O Fundo não possui processo judicial ou administrativo.

3) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Resposta:

O fundo foi adaptado para à ICVM 175 alterando assim a classe de investimento em cotas para um percentual de no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDC. Alteração que não impactou a rentabilidade do fundo no período.

4) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

A) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

B) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

5) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

6) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

A) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

B) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

7) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

8) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

A) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

B) Motivação da alienação;

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

9) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Resposta:

O fundo possui em sua carteira cotas de FIDC que não apresentaram descontinuidade nas operações.

10) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta:

Não ocorreram eventos que alterassem a regularidade dos fluxos previstos no fundo.

Atenciosamente,

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ 09.204.714/0001-96

Gestora